



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.017045/2017-75

DATA: 28/09/2017 **HORA:** 14:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE




MANDACARU VIGILANCIA LTDA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 28 dias do mês de setembro de 2017, às 14:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MILLENE DINARA PEREIRA SILVA, compareceram LUIZ CARLOS BARBOSA, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO, LEONARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DA SILVA representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, JAILTON PEREIRA DA SILVA, OZIAS JOVENTINO DE OLIVEIRA, JOSE BENEILDO SILVA JUNIOR, PAULO DE SOUZA AZEVEDO, JEANE MARIA DA SILVA representando o(a) MANDACARU VIGILANCIA LTDA. Iniciada a reunião, o Sindicato profissional informa que solicitou a mediação para tratar do pagamento das verbas rescisórias dos vigilantes que prestaram serviços à empresa Mandacaru. Nesta oportunidade, a empresa junta proposta de parcelamento das verbas rescisórias. Os termos propostos são: 1) no dia 10/10/2017, pagar os salários ou férias de quem estiver pendente; 2) o parcelamento das verbas rescisórias, com o pagamento da multa do FGTS no dia 10/11/2017 e o restante das verbas rescisórias parceladas em 05 (cinco) vezes, a vencer nos dias 10 (dez) subsequentes; 3) a empresa compromete-se ainda a recontratar os funcionários, à medida em que os Correios for retomando o serviço nas unidades, na decorrência das medidas judiciais proliferadas nesse sentido. Com a palavra, o Sindicato profissional, na defesa dos trabalhadores e por princípio, rejeita de pleno a proposta para parcelamentos. Contudo, após debates, ouvida a mediação, que buscou encontrar um número menor para este parcelamento, compromete-se, caso a empresa aceite a propositura da mediação, a levar para deliberação dos trabalhadores em Assembléia e, com a devida aprovação, realização de acordo que será registrado pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Com a palavra, a empresa, em esforço, aceita para fazer cumprir a proposta de parcelamento das verbas rescisórias em 03 (três) vezes, a contar da data da homologação do termo rescisório, liberação das guias de FGTS acrescidas da multa e demais guias relativas ao seguro desemprego. Esclarece que o pagamento de saldo de salários e/ou férias pendentes será realizado no dia 10/10/2017. A empresa se compromete a comprovar o pagamento de saldo de salários e/ou férias pendentes, assim que o pagamento for realizado, enviando e-mail para o Sindicato e juntando documentos ao presente processo de mediação. Diante da proposta, o Sindicato submeterá à Assembléia de trabalhadores no dia 03/10/2017, às 9h, em única convocação, na sede social da entidade e com a proposta de caráter permanente. Não havendo nada mais a tratar, encerra-se o procedimento de mediação e arquiva-se o processo.


MILLENE DINARA PEREIRA SILVA
MEDIADOR




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE


LUIZ CARLOS BARBOSA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

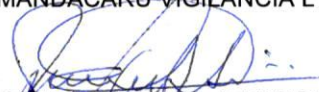

LEONARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DA SILVA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

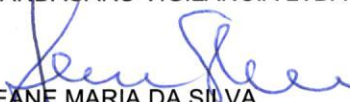

JAILTON PEREIRA DA SILVA
MANDACARU VIGILANCIA LTDA




OZIAS JOVENTINO DE OLIVEIRA
MANDACARU VIGILANCIA LTDA


JOSE BENEILDO SILVA JUNIOR
MANDACARU VIGILANCIA LTDA


PAULO DE SOUZA AZEVEDO
MANDACARU VIGILANCIA LTDA


JEANE MARIA DA SILVA
MANDACARU VIGILANCIA LTDA